

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

Praça Barão do Rio Branco, 12 - Pilar  
Ouro Preto/MG - 35400-000  
(31) 3559-3200

**OURO  
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

**PREFEITURA DE OURO PRETO**

OFÍCIO 001409/2022

Ouro Preto, 26 de maio de 20


**RESPOSTA REPRESENTAÇÃO 122/22**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Luiz Gonzaga  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto - MG

Excelentíssimo Senhor,

Encaminho a Comunicação Interna 6866/2022 da Secretaria Municipal de Turismo em resposta à Representação 122/22 de autoria da Vereadora Lilian França.  
Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

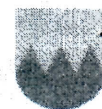
  
Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

Yuri Borges Assunção  
Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo

Nº 35883  
Correspondencia Recebida  
Em 30/05/22  
Ass. VERA Hs e 15h42 Min



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Resposta - Indicação nº 122/2022

Ouro Preto, 15 de maio de 2022.

Ilm<sup>o</sup> Sr.  
**Yuri Borges Assunção**  
Secretário Municipal de Governo

**Assunto:** Resposta referente à indicação nº 122/2022 (Comunicação Interna nº 5561/2022).

Em resposta a Indicação nº 122/2022 que trata da solicitação do registro "Escolas de Músicas e Corporações Musicais" como patrimônio cultural imaterial de Ouro Preto, fazemos aqui alguns esclarecimentos.

A partir do Registro, o bem cultural receberá atenção por parte da administração municipal em especial quanto ao apoio às condições de produção, reprodução e consumo; transmissão dos saberes e valorização dos detentores; promoção e difusão de conteúdos sobre o bem cultural em diferentes suportes; fortalecimento da base social por meio de gestão que viabilize o protagonismo dos detentores.

Sobre os requisitos necessários para a abertura de solicitação do pedido do Registro, importante citar a legislação municipal que versa sobre a instrução. A Lei Municipal nº 17/2002, cita em seu artigo 21:

*Art. 21 – Podem apresentar proposta de Registro através do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural: (grifo nosso)*

- I – as pessoas de direito público e entidades a elas vinculadas;*
- II – entidades culturais do município;*
- III – qualquer do povo.*

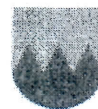
*Parágrafo único – As propostas de registro serão feitas por escrito devidamente instruído e justificado, constituindo a partir desse momento o processo de registro.*

O Decreto Municipal nº 59/2005, que regulamenta a Lei Municipal nº 17/2002 que "Disciplina o tombamento de bens móveis e imóveis e o registro dos bens imateriais pelo município de Ouro Preto", menciona sobre a instauração do processo:

*Art. 21 - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:*

- I – o proprietário ou qualquer do povo;*
- II – pessoas jurídicas de direito público e privadas;*
- III – entidades culturais do Município.*

*§ 1º As propostas de registro serão encaminhadas ao Secretário Municipal de Cultura e Patrimônio, que as submeterá à apreciação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural. (grifo nosso)*



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

O requerimento enviado constitui a primeira etapa para o início da tramitação do processo de registro, devendo agora ser apresentado e analisado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e Natural. Importante destacar que o artigo 29 da Lei Municipal nº 17/2002 orienta também que *"a legislação federal e estadual pertinente será aplicada subsidiariamente pelo Município"*.

Embora a norma municipal não tenha se referido a anuência dos detentores como item obrigatório à instrução, para o deslinde da análise, pode-se considerar este item como elemento informativo prévio e, de certa forma, integrante da futura instauração uma vez que se constituirão nas primeiras informações constantes no processo.

Destarte recomenda-se a leitura e seguimento dos passos presentes no documento anexo: "Roteiro para solicitação e tramitação do processo de registro de bem cultural como Patrimônio Imaterial do Município de Ouro Preto".

Sobre a solicitação referida, importante fazer alguns apontamentos. O Programa de Valorização do Patrimônio Imaterial criado através do Decreto Municipal nº 743/2007, cita ações a serem desenvolvidas no âmbito da proteção e salvaguarda de bens imateriais:

*Art.4º(...) deverão ser adotadas as medidas necessárias à: elaboração de mecanismos adequados de proteção acautelamento e salvaguarda visando medidas que prezem pela permanência pertinente ao reconhecimento e valorização de toda a diversidade de diferentes manifestações culturais do Município de Ouro Preto, em especial:*

*(...)*

*IV. inventário das Bandas Cívicas do Município;*

*V. registro de Bandas Cívicas do Município;*

A Secretaria de Cultura e Turismo, até este presente momento, já inventariou a maior parte das Corporações Musicais do município. Os inventários pretendem ser mais uma forma de conhecer, documentar, divulgar e orientar políticas públicas que visem a manutenção desse importante bem cultural do município de Ouro Preto. Todas as fichas contam com entrevistas de importantes participantes da história e atuação de cada banda, o que também constitui um aspecto fundamental para a preservação da memória do local em torno de seus bens culturais. A previsão é que o processo de Registro das Corporações Musicais seja aberto em 2023

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Wilson O. Noronha**

Supervisão de Proteção e Pesquisa do Patrimônio Cultural

**Maria Margareth Monteiro**

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Maria Margareth Monteiro  
Secretária Municipal de  
Cultura  
- PMOP

Maria Margareth Monteiro  
Secretária Municipal de  
Cultura e Turismo  
- PMOP



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### **Roteiro proposto para solicitação e tramitação do processo de registro de bem cultural como Patrimônio Imaterial do Município de Ouro Preto**

O registro é um instrumento de reconhecimento de manifestações culturais como patrimônio cultural imaterial e de elaboração de políticas públicas para preservação e revitalização do bem cultural juntamente com seus atores, agentes, mestres e comunidade.

Seguem-se aqui os critérios elaborados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais para abertura de um processo de registro no âmbito dos municípios:

#### CRITÉRIOS PARA ABERTURA DOS PROCESSOS DE INVENTÁRIO PARA FINS DE REGISTRO DE BENS CULTURAIS IMATERIAIS

Por bem cultural imaterial entende-se os saberes, ofícios, modos de fazer, celebrações, formas de expressão, lugares e representações que os grupos e comunidades reconhecem como parte integrante do seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, via de regra, por meio da percepção ou da oralidade, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos gerando um sentimento de identidade e continuidades.

Os critérios, não cumulativos, para abertura de processos de Inventário para fins de Registro, são:

- *Tempo de existência do bem cultural imaterial: três gerações (75 anos), conformando uma manifestação cultural compartilhada;*
- *bem cultural imaterial vigente;*
- *anuência da comunidade e/ou detentores do bem cultural ao processo de Inventário para fins de Registro;*
- *representatividade do bem cultural imaterial para regiões e/ou todo o Estado, contemplando a diversidade cultural e as identidades de Minas Gerais<sup>1</sup>;*
- *demandas originárias de grupos culturais situados historicamente à margem dos processos hegemônicos, fortalecendo as políticas afirmativas no campo da cultura;*
- *existência de risco iminente para a continuidade do bem cultural;*
- *demandas originárias de detentores ou praticantes do bem cultural que se encontram em situação de conflito ou vulnerabilidade;*
- *existência de bem cultural, que por sua particularidade, especificidade ou caráter incomum, confere identidade a um determinado grupo, diferenciando-o no contexto geral do Estado*

(Fonte: GPCI/IEPHA nº 01/2017)

<sup>1</sup> Para o caso de solicitação para registro na esfera municipal, entende-se essa representatividade na escala do Município de Ouro Preto.



OURO  
PRETO

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

### Recomendações

Uma abertura de registro pode ser feita por cidadãos, associações, grupos culturais, coletivos, poder público, membros do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural (COMPATRI), por órgão ou entidade pública ou privada que detenha o conhecimento específico sobre a matéria. Devem-se seguir os seguintes passos:

1. Encaminhar ao órgão gestor da política de patrimônio (Secretaria de Cultura e Turismo) uma proposta de registro em forma de ofício com breve caracterização da manifestação e justificativa para a abertura do processo de registro. Ao pedido deve ser anexada uma Declaração de Anuência da comunidade e/ou de seu representante. (um modelo de declaração de anuência encontra-se anexado a esse roteiro).
2. Recebido o pedido, o Programa de Valorização e Preservação do Patrimônio Imaterial elaborará um parecer técnico que será encaminhado ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural e Natural de Ouro Preto (COMPATRI). Durante o processo elaboração desse parecer técnico é importante a participação dos representantes / comunidade / grupo solicitante da abertura do processo de registro, para conhecimento das implicações e sobre o processo de participação desde os inventários até a execução dos planos de salvaguarda.
3. O pedido de registro, juntamente como Parecer Técnico serão apresentados ao COMPATRI que deliberará sobre a abertura ou não do processo de instrução do registro da manifestação como patrimônio cultural imaterial.
4. Caso aprovado, o processo de registro passa para a etapa de instrução, quando são elaborados estudos, inventários e elaboração de plano de salvaguarda do bem. O processo de instrução também deve ser participativo com a presença dos agentes da manifestação cultural; proponentes do pedido de registro; ou, quando for o caso, de instituições públicas ou privadas afins que detenham conhecimentos específicos sobre a matéria.
5. O Setor de Patrimônio Imaterial ao finalizar a produção da parte técnica do Processo, a encaminhará ao COMPATRI, que votará sobre a aprovação do registro do bem imaterial.
6. A decisão do Conselho (favorável ou desfavorável) será divulgada pelo Setor em meio de comunicação de grande circulação do município. Poderá, ainda, comunicar formalmente a decisão ao detentor do bem cultural.
7. Em caso de decisão desfavorável ao registro, o autor da proposta deverá protocolar, no Setor, recurso da decisão do Conselho no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento ou publicidade da informação. Em próxima reunião, o Conselho decidirá se aceita ou não o recurso e, caso mantenha a decisão sobre a negativa do registro, deverá registrar tal fato em ata e o Setor arquivará o estudo feito.
8. Deliberada a aprovação do registro, deverá ser divulgada a decisão do Conselho, em veículo de grande circulação no município e a manifestação será inscrita em seu respectivo livro de registro de bens imateriais.



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

MODELO CARTA/DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA (inserir nome da manifestação cultural) COM SEU REGISTRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE OURO PRETO

A/O (nome da manifestação cultural), representada por seus membros abaixo identificados atesta a anuência com seu registro como patrimônio cultural de Ouro Preto e se compromete a participar de forma ativa do processo de instrução do registro a ser executado pelo Programa de Valorização e Preservação do Patrimônio Imaterial de Ouro Preto.

Ouro Preto, XX de XXXX de XXXX

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

(Cargo ou função dentro da manifestação casou houver)

\_\_\_\_\_  
Nome do representante

(Cargo ou função dentro da manifestação casou houver)